



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 26/2021

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA NUTRICIONAL, QUE PASSA A DENOMINAR-SE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/9511/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Terapia Nutricional, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Nutrição Clínica, no nível de Pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pelo Instituto de Nutrição, do Centro Biomédico, em conformidade com a Resolução CNE/CES Nº 01/07, a Deliberação Nº 23/09 da UERJ e a presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente a nutricionistas com inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, tendo como objetivo proporcionar qualificação profissional nesta área.

Art. 2º - O Curso atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo do Instituto de Nutrição, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ - CEPUERJ.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Instituto de Nutrição a designação do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE para ministrar o Curso, ouvido o corpo docente do mesmo.

Art. 4º - O Curso poderá ser realizado mediante convênio com instituições públicas ou privadas interessadas, respeitado o que preceitua esta Deliberação.

Parágrafo único - Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e as avaliações serão objeto de exame de comissão constituída por membros do Instituto de Nutrição e da instituição conveniada, observado o que dispõe a presente Deliberação.

Art. 5º - O Curso será integralizado em 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas, correspondentes a 31 (trinta e um) créditos, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, conforme estrutura curricular anexa.

Art. 6º - A inscrição para seleção do Curso será feita anualmente, mediante a apresentação de:

- a) cópia do diploma de curso de Graduação plena em Nutrição;
- b) cópia do Histórico Escolar do curso de graduação em Nutrição;
- c) *Curriculum vitae*, com documentos comprobatórios;
- d) cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) ficha de inscrição;
- f) 1 (uma) foto 3x4;
- g) comprovante de inscrição no CRN.

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º - A aceitação da inscrição para o processo de seleção dependerá de exame prévio da documentação apresentada, principalmente do diploma de Graduação em Nutrição.

§ 3º - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 7º - A matrícula no Curso de Especialização obedecerá à classificação dos candidatos, resultante de processo de seleção, que compreenderá:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório, sendo aprovado o candidato que obtiver grau mínimo de 7,0 (sete) pontos;
- b) prova escrita de Inglês, de caráter classificatório;
- c) avaliação de *Curriculum vitae*, de caráter classificatório.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão constituída por 2 (dois) docentes do Instituto de Nutrição e 2 (dois) da instituição conveniada. Caso não haja convênio, a comissão deverá ser constituída por 2 (dois) docentes do Instituto de Nutrição.

§ 2º - Em caso de empate na classificação final, será dada prioridade ao candidato que esteja atuando na área específica ou que tenha maior experiência na área, desde que devidamente comprovada, quer no ensino ou no mercado de trabalho.

Art. 8º - Serão oferecidas, a cada ano, um máximo de 25 (vinte e cinco) vagas, sendo o número mínimo para o funcionamento do curso de 10 (dez) alunos.

Art. 9º - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de um instrumento de avaliação escrito e individual e de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prova escrita;
- b) trabalhos individuais ou em grupo;
- c) apresentação de seminários;
- d) desenvolvimento de trabalhos práticos.

§ 1º - Será exigida a apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 2º - A avaliação do TCC será feita por uma banca examinadora constituída por 2 (dois) docentes do Curso com titulação mínima de mestrado, ligados à área de conhecimento e indicados pelo Coordenador do Curso. Os Trabalhos de Conclusão de Curso somente serão avaliados após a aprovação da versão final pelo orientador.

§ 3º - A banca examinadora indicada para proceder à avaliação do TCC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver o material corrigido.

§ 4º - Caso a nota do TCC conferida pela banca examinadora seja inferior a 7,00 (sete), o trabalho deverá ser refeito e o aluno terá, no máximo, o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a nova versão para ser avaliada.

Art. 10 - O aproveitamento resultante da avaliação da aprendizagem de que trata o art. 9º será considerado satisfatório quando for igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 1º - Nota igual ou superior a 7,00 (sete) conferirá aprovação na disciplina.

§ 2º - Nota inferior a 7,00 (sete) implicará na reprovação do aluno na disciplina.

§ 3º - A reprovação em 1 (uma) disciplina corresponderá ao desligamento do aluno do Curso.

§ 4º - A avaliação do rendimento escolar compreenderá, igualmente, o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas oferecidas. O não cumprimento da frequência mínima implicará na reprovação do aluno na disciplina.

§ 5º - O não cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em 1 (uma) disciplina implicará no desligamento do aluno do Curso.

§ 6º - Somente será permitida a entrega do TCC após a aprovação nas demais disciplinas.

Art. 11 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Art. 12 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Nutrição encaminhará relatório final à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de certificados de cursos de especialização.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 13 - Não está autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, e pelo corpo docente do curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Unidade e ao CSEPE.

Art. 15 - Esta Deliberação entre em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 01/2003 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de outubro de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplina	Número de Créditos	Carga Horária
BIOESTATÍSTICA	2	30
METODOLOGIA DE PESQUISA	2	30
BIOQUÍMICA DA NUTRIÇÃO	2	30
BASE DA TERAPIA NUTRICIONAL	6	90

NUTRIÇÃO CLÍNICA I	5	75
NUTRIÇÃO CLÍNICA II	6	90
NUTRIÇÃO CLÍNICA III	1	15
SEMINÁRIOS DE MONOGRAFIA	1	15
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE TCC	6	90
Total	31	465

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 13/11/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23809001** e o código CRC **93E6F89D**.

Referência: Processo nº E-26/007/9511/2019

SEI nº 23809001

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>